



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG Nº OC3/91

MODIFICA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO  
ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito Municipal, na forma de Proposição de Lei, que, aquiescendo, a sancionará."

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, os seguintes parágrafos:

"§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara,

"§ 9º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto já aprovado."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG. entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1.991.

\_\_\_\_\_  
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

VEREADOR

\_\_\_\_\_  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda busca apenas adequar a linguagem da Lei ao Processo Legislativo. Na verdade a modificação proposta à redação do artigo 60 busca apenas reparar o equívoco existente sobre o verdadeiro significado do Projeto de Lei e Proposição de Lei. Projeto de Lei é a matéria que a Câmara aprecia. Uma vez aprovado, o mesmo se transmuda em Proposição de Lei e, sob esta forma, é encaminhado ao Prefeito para sanção.

Os parágrafos 8º e 9º acrescentados ao artigo 60, apenas esclarecem princípios jurídicos relacionados com a apreciação do veto, cujo texto deve ser examinado na exata forma proposta pelo Prefeito, não admitindo sobre o mesmo nenhuma modificação.

Face ao exposto, submetemos à apreciação desta colenda Câmara a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, esperando, com este, estar enriquecendo nossa Lei Maior, razão pelo qual, esperamos que sua aprovação seja unânime.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

VEREADOR

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR